



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE

N.º Prontuário: 281

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n.º 280, de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, ao editar a MP n.º 280/06 alterou alguns dispositivos da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que criou o vale-transporte, permitindo que o benefício citado fosse pago em pecúnia. O Ministério da Fazenda justifica em sua Mensagem n.º 14/06 – MF que o referido pagamento em dinheiro evitará "o manuseio físico de grande volume de vale-transporte que, como valor, fica suscetível a furto".

No entanto, essa justificativa não tem consistência. Atualmente, furtos dessa natureza têm caído, na medida em que os municípios implantam cartões eletrônicos ou bilhetes magnéticos em substituição aos vales-transporte confeccionados em papel.

Ao facultar ao empregador o pagamento antecipado em dinheiro, a médio prazo, o empregado não receberá o seu benefício por meio de vale-transporte, gerando os seguintes impactos negativos:

1. evasão de receita operacional do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, prejudicando os concessionários e permissionários regulares e favorecendo o transporte clandestino.
2. dificuldade na implantação e aumento de custos na consolidação do sistema de tarifa única ou integrada, através de cartões eletrônicos ou magnéticos, prejudicando os usuários do transporte coletivo público.

Acrescente-se a essas razões que a MP, ao estabelecer que o empregador, com isenção de imposto sobre a renda, da contribuição previdenciária e do FGTS, poderá pagar ao empregado até 6% do salário de contribuição (R\$ 2.668,15) ou seja, R\$ 160,09 em pecúnia, possibilita o empregador a fraudar a Receita Federal e o empregado, declarando o valor do vale-transporte maior que o necessário para o empregado deslocar-se de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Pelo exposto, somos favoráveis à supressão do art. 4º da MP n.º 280/06.

Assinatura

